86

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 06-08-2012

LEI Nº 4.054 – DE 20 DE JUNHO DE 2012.

"Concede subvenção à Entidade que especifica."

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena, no valor de até R$ 3.600,00; à Associação de Valorização Humana, no valor de até R$ 1.900,00; à Associação de Proteção à Criança de Dracena, no valor de até R$ 1.000,00; à Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo – Casa dos Velhos, no valor de Até R$ 7.100,00; à Associação Dracenense de Karate Shuren Kan, no valor de até R$ 10.000,00 e Sindicato Rural de Dracena, no valor de até R$ 41.000,00.

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse das subvenções concedidas, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

§ Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 10
PROC. Nº PL 78/12

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de junho de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos